



União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra

PASSEIO SÉNIOR +65

REGULAMENTO DO PROGRAMA PASSEIO SÉNIOR +65

Considerando a preocupação da Junta da União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra em proporcionar aos residentes séniores das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, momentos lúdicos, de ocupação de tempos civis e de lazer, enquanto fatores de combate à solidão e à exclusão.

Atentos, a esta constante necessidade em melhorar a qualidade de vida e o bem-estar aos residentes séniores nesta União das Freguesias, a Junta da União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra visa, com o presente Regulamento, definir condições de igualdade de acesso a todos os participantes, estipular os princípios básicos para a admissão à participação no Programa Passeio Sénior +65.

Artigo 1.º | Objeto

O presente Regulamento tem como objeto a definição das condições de acesso e participação no Programa Passeio Sénior +65 desenvolvido pela União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.

Artigo 2.º | Âmbito

As presentes normas reguladoras do programa Passeio Sénior +65 enquadram-se no âmbito das atividades da Junta da União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra destinadas a dar respostas sociais à população sénior.

Artigo 3.º | Beneficiários

Podem beneficiar do Programa Passeio Sénior +65, todos os residentes na União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, desde que, comprovadamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Terem 65 ou mais anos de idade (completos até à data da realização da visita/passeio);
- b) Terem morada na União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, atestada pelo site do SIGRE;



União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra

(Handwritten initials and signatures in blue ink)

Artigo 4.º | Procedimento de inscrição

1 - A receção das candidaturas, acompanhamento do programa e informações relacionados com o mesmo são da responsabilidade da Junta da União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.

2 - As candidaturas serão formalizadas nos locais e períodos indicados pela Junta da União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, de acordo com a divulgação prévia, efetuada na Sede e nas Delegações, bem como através dos locais online.

3 - Para efeito da formalização da candidatura, será fornecido um impresso próprio.

4 - No ato de entrega do impresso mencionado no número anterior deverá ser apresentado o cartão de cidadão.

Artigo 5.º | Processos de seleção

1 - Após a inscrição e posteriormente comprovados todos os requisitos e documentos necessários para aprovação definitiva da candidatura.

2 - As candidaturas aprovadas estão sujeitas ao limite de vagas (lotação do transporte) estabelecido para cada atividade e as prioridades abaixo descritas:

- Para cada freguesia corresponde:
 - a. a 40% para de Santiago do Cacém;
 - b. a 30% para Santa Cruz;
 - c. a 30% para S. Bartolomeu da Serra;
- Os candidatos que, nos últimos 2 meses, não tenham participado têm prioridade no processo de seleção, desde que preenchidos os demais requisitos.
- Todos os candidatos que não sejam selecionados ficam em lista de espera.
- No caso de sobragem vagas numa ou em outra freguesia, essas vagas revertem a favor das restantes.

3 - Não serão permitidas substituições diretas ou trocas de viagens/ deslocações entre participantes.



União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra

Handwritten initials and a signature in blue ink.

Artigo 6.º | Serviços prestados

1 – Todos os serviços incluídos em cada deslocação serão devida e previamente comunicados aos participantes.

2 – Os encargos com as refeições, seguros, entradas e transportes durante os passeios são da responsabilidade da Junta da União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.

Artigo 7.º | Disposições finais

1 – A Junta da União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra reserva-se sempre o direito de cancelar e/ou adiar qualquer passeio nos seguintes casos:

- a) O número máximo de participantes é definido pela lotação do transporte;
- b) Por motivos de força maior, como sejam climatéricas ou outros que não garantam a segurança e a qualidade pretendidas.

2 – A Junta da União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra poderá alterar o conteúdo dos programas das viagens, bem como os períodos da realização das mesmas, avisando previamente os participantes.

Artigo 9.º | Alterações às normas

A revisão e alteração deste Regulamento são da competência da Junta da União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.

Artigo 10.º | Casos omissos

As dúvidas suscitadas na interpretação das presentes normas são esclarecidas por despacho da Presidente da Junta da União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra ou membro da Junta com competência delegada.

Artigo 11.º | Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação online.



União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra

P
P
S

Parceiros:

